



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº 1037 - Major Sales - RN, sexta-feira, 08 de maio de 2020

MATÉRIAS DESTA EDIÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇO
Nº 2020.01.24.003TP

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº
2020.05.07.001.0001DL

Decreto nº 177, de 7 de maio de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 2020.01.24.003TP

DA HOMOLOGAÇÃO: O Prefeito Municipal de Major Sales, Thales André Fernandes, no uso de suas atribuições, considerando o resultado da licitação, relatório da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernente aos ditames legais inerentes à interposição de recursos decorrentes dos atos relacionados com o pleito chancelado resolve: HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 2020.01.24.003TP, nos seguintes termos:

DO OBJETO: Constitui Objeto da Presente Licitação: A escolha de empresa especializada para executar serviços concernentes a revitalização da praça de eventos no município de Major Sales/RN, com recursos do Contrato de Repasse nº 869862/2018 - Ministério do Turismo, através da Caixa Econômica Federal, consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020, de acordo com o projeto básico, edital de convocação e seus elementos constitutivos, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preço Nº 2020.01.24.003TP, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

LICITANTE VENCEDORA 01: ARTENG EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 23.768.809/0001-63, Inscrição Estadual nº 20.443.146-8, com endereço na Rua Vereador José Leite, nº 156, CEP nº 59.625-031, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN, representada pelo Senhor JOSENILDO NUNES DE LIMA JUNIOR, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 060.110.764-08, portador da Cédula de Identidade nº 002.383.515 – SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Vereador José Leite, nº 156, CEP nº 59.625-

031, Ilha de Santa Luzia, Mossoró/RN, vencedora do certame em epígrafe com proposta no valor de R\$ 194.549,84 (Cento e Noventa e Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Oitenta e Quatro Centavos), conforme demarcado no mapa de apuração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Major Sales/RN, 04 de maio de 2020.

Thales André Fernandes
Prefeito de Major Sales/RN

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 2020.05.07.001.0001DL

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ANTONIO CAMILO FELIX JUNIOR 04631799439, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 15.528.694/0001-01, com sede na Rua João Justimiano Pinheiro, Nº 120, Centro nesta cidade de Major Sales/RN, referente à confecção de cortinas em PVC para sala de isolamento e setores de atendimento a pacientes suspeito e diagnosticado de Covid-19 dentro do Hospital e Maternidade Mãe Tetê do município de Major Sales/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Major Sales - RN, 08 de maio de 2020.

Ângela Wilma Rocha
Secretária Municipal de Saúde



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1037- Major Sales-RN, sexta-feira, 08 de maio de 2020

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 177, de 7 de maio de 2020.

Dispõe sobre a Adoção, no Âmbito da Administração Pública Municipal de Major Sales/RN, de Medida Temporárias e Emergenciais de Prevenção de Contágio pelo Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos I e VIII, do Art. 5º; II, VI e XVI, do Art. 68 e do Art. 175, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade da continuidade de implementação no Município de Major Sales da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de Covid-19 pelo Novo Coronavírus;

Considerando as disposições do Plano Municipal de ações de prevenção e combate à pandemia de Covid-19;

Considerando que a atual situação, em decorrência do aumento dos testes “confirma-dos Positivos no Estado” demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas do Ministério da Saúde do Brasil para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando as recomendações emanadas da Secretária de Estado da Saúde Pública, para que sejam redobrados o comprometimento contra a pandemia de Covid-19;

Considerando o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população majorsalense;

Considerando que o Município de Major Sales deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Covid-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

Considerando as disposições dos Atos Administrativos emanados do Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as disposições dos Decretos Municipais 165, de 18 de março de 2020, que estabeleceu prazos para a suspensão de atividades, etc;

Considerando a expedição subsidiária dos Decretos Municipais 166, de 21 de março de 2020, 167, de 21 de março de 2020, 168, de 23 de março de 2020, da Portaria 004/2020-SMS, datada de 24 de março de 2020, e do Decreto 170, de 23 de março de 2020, Decreto 171, de 30 de março de 2020, Decreto 172, de 30 de março de 2020, Decreto 173, de 01 de abril de 2020 e o Decreto 174, de 13 de abril de 2020, Decreto 176, de 30 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º—Fica estabelecido, em caráter excepcional e de conformidade com o disposto no presente Decreto, o horário de funcionamento dos estabelecimentos, que passam a funcionar de acordo com o abaixo especificado:

I - Farmácias: Passam a ter seus horários de funcionamento:

- a) das 7h00 às 20h00, de segunda-feira a sábado;
- b) das 7h00 às 12h00, aos domingos.

Parágrafo Único. Poderão funcionar em sistema de plantão 24 (vinte e quatro) horas para atender eminente necessidade por medicamentos.

II - Padarias: Passam a ter seus horários de funcionamento:

- a) das 5h00 às 18h00, de segunda-feira a sábado
- b) das 5h00 às 12h00, aos domingos.

III - Estabelecimentos Bancários: Passam a ter seus horários de funcionamento:

das 7h00 às 13h00, de segunda-feira à sexta-feira para atendimento ao público;
das 13h01 às 17h00, de segunda-feira à sexta-feira para atendimento de forma agendada aos comerciantes;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos bancários localizados em espaços lojistas funcionarão aos sábados das 07h00 às 13h00, devendo permanecer fechados aos domingos.

IV - Comércio lojista de Roupas e Confecções, Variedades e Afins, Casas de Materiais de Construção, Lojas de



Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITO: THALES ANDRÉ FERNANDES

<https://majorsales.rn.gov.br/diariolista.php>

ANO XVI - Nº1037- Major Sales-RN, sexta-feira, 08 de maio de 2020

Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos: Passam a ter, para atendimento ao público, seu horário de funcionamento:

a) das 07h00 às 13h00, de segunda-feira a sábado.

Parágrafo Único. Aos domingos devem permanecer fechados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se toda e qualquer disposição pertinente, em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete do Prefeito, em 7 de maio de 2020.

Thales André Fernandes

PREFEITO MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Thales André Fernandes

Prefeito

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

Vice-Prefeita

João Germano da Silveira

Secretário de Administração

Imprensa Oficial do Município de Major Sales

email: domajorsales@gmail.com